



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI N° 2.296, DE 06 DE ABRIL DE 1998

Autoriza o Executivo a doar área em Cambaratiba, a fim de ser implantada área industrial naquele Distrito.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução n° 2.350/98, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa M. A. RIGOLETTO - M. E., CGC 02.067.690/0001-21, com sede no Distrito de Cambaratiba, na rua Dr. Ademar de Barros n° 157, o seguinte imóvel:

"Um terreno situado no Distrito de Cambaratiba, Município e Comarca de Ibitinga, - com a área de 1.002,90 (um mil dois metros e noventa centímetros quadrados), em aberto e não contendo benfeitorias, com frente para a rua Afonso Simões, esquina do prolongamento da rua José Amendola, com as seguintes medidas e confrontações:- partindo do ponto 3-A, no alinhamento da rua Afonso Simões, segue por esse mesmo alinhamento, na distância de 10,34 metros, onde vai defletir à esquerda e seguir por um arco concordado de raio 9,00 metros e comprimento 14,14 metros, até encontrar a rua José Amendola da Silva, seguindo pelo alinhamento dessa mesma rua por 42,11 metros, depois deflete à esquerda e segue numa distância de 20,62 metros; finalmente, deflete à esquerda e segue numa distância de 51,38 metros, até encontrar o ponto de partida, no alinhamento da rua Afonso Simões, confrontando nestes dois últimos lances com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, - havidos através da Matrícula n° 20.610, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

Artigo 2° - A presente doação destina-se a ser implantada no referido terreno, uma indústria de Molho de Pimenta, Picles e Doces, pela aludida firma, conforme projeto arquivado nesta Prefeitura Municipal de Ibitinga;

Artigo 3° - O Executivo Municipal concederá isenção dos tributos municipais já existentes e daqueles que vierem a ser criados, para os projetos a serem implantados para a instalação da indústria e comércio, objeto da presente doação.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Parágrafo Único - A isenção de que trata o "caput" do presente artigo obedecerá aos seguintes critérios:

a) - Estará isenta dos tributos municipais aos quais se refere o "caput" do artigo, durante os cinco (5) primeiros anos de funcionamento, se a empresa tiver seu projeto de instalação aprovado para o referido terreno, e enquanto ali permanecer em efetiva atividade;

b) - Após os cinco (5) primeiros anos de funcionamento efetivo, a isenção de que trata o "caput" do presente artigo será ampliada em até mais cinco (5) anos, de acordo com a média aritmética do número de empregados mantidos pela empresa, nos primeiros cinco (5) anos de funcionamento e à base de um (1) ano de isenção para cada vinte (20) empregados mantidos na média, até um limite máximo adicional de mais cinco (5) anos de isenção para a empresa que mantiver a média de cem (100) ou mais funcionários nos cinco (5) primeiros anos de funcionamento.

Artigo 4º - A presente doação somente se concretizará mediante as seguintes condições: a) - apresentação e aprovação do projeto apresentado, a viabilidade econômica do interessado, e do cronograma do investimento, instruído por profissional específico, com compromisso de ocupação construída de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da área doada, em no máximo dois (2) anos após a outorga da escritura; b) - compromisso de início das obras na área doada, no prazo máximo de três (3) meses subseqüentes à data da outorga da escritura de doação; c) - compromisso de início de atividades da empresa dentro do imóvel doado, em no máximo seis (6) meses, a contar da assinatura da escritura de doação; d) - compromisso de realização de cinquenta por cento (50%), pelo menos, do projeto de viabilidade econômica do cronograma do investimento, dentro dos dois (2) anos seguintes ao ato da doação e os restantes cinquenta por cento (50%), dentro de mais dois (2) anos; e) - compromisso do donatário de que a área doada será usada exclusivamente para fins de produção empresarial; f) - compromisso do donatário, de recolher no município todos os impostos devidos pela produção e industrialização a ser feita no imóvel doado.

Parágrafo 1º - O descumprimento de qualquer das cláusulas e condições da presente lei por parte do donatário acarretará o cancelamento da presente doação, retornando o imóvel ao patrimônio municipal, com reintegração de posse liminar, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Parágrafo 2º - Ocorrendo a hipótese de devolução e havendo outro interessado que possa prosseguir o projeto revertido ao município, poderá este, mediante lei, transferir ao novo interessado o imóvel ou bens revertidos, desde que haja garantias concretas quanto ao prosseguimento do projeto.

Parágrafo 3º - Se o beneficiário tiver recebido outras vantagens, além da doação do terreno e não der cumprimento às disposições desta Lei, sobretudo quanto à obrigação de proceder em Ibitinga o faturamento de todas as suas vendas, ficará obrigado a reembolsar ao Município o custo de todos os benefícios recebidos, sob pena de cobrança executiva do respectivo valor, devidamente atualizado.

Parágrafo 4º A escritura somente será outorgada após a aprovação pelos setores técnicos da CETESB e Secretaria da Saúde, no que se refere à poluição, higiene e segurança.

Artigo 5º - A presente doação será supervisionada pela Comissão de Planejamento Industrial de Ibitinga, criada pela Lei Municipal nº 1.958, de 12 de abril de 1993, que emitirá parecer conclusivo, tão logo esteja ultimado o respectivo projeto do donatário, assim como fiscalizará o cumprimento das condições impostas, comunicando à administração municipal eventuais irregularidades que ocorrerem, nos termos da presente Lei.

Artigo 6º - O imóvel doado através desta Lei não poderá ser alienado ou onerado a qualquer título e sob qualquer forma, pelo prazo de dois (2) anos, a contar da data da lavratura da escritura, sendo de nenhum efeito qualquer transação que contrarie o disposto nesta lei, devendo constarem do corpo da escritura e do registro imobiliário essas restrições.

Parágrafo 1º - Em caso de falência ou qualquer outra modalidade de encerramento ou paralisação das atividades do donatário, por prazo superior a um (1) ano, ou outro motivo qualquer que desvirtui a finalidade da presente Lei, também retornará o imóvel ao patrimônio da Prefeitura Municipal, nos termos desta Lei.

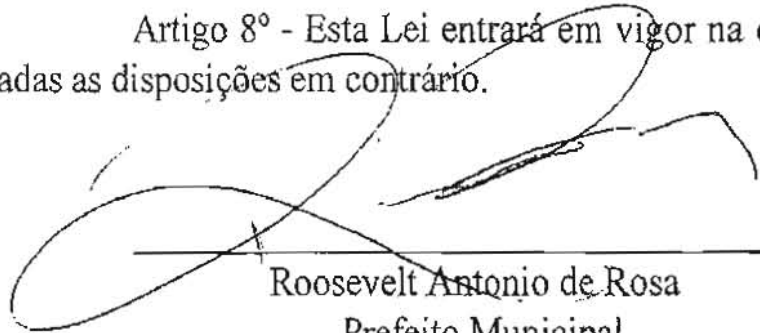
Parágrafo 2º - Decorrido o prazo estipulado de dois (2) anos, e desde que estejam cumpridas as demais exigências, após verificação através de inspeção e constatação da Secretaria de Obras, ficará a donatária liberada para usar, gozar e dispor livremente do imóvel, dando baixa na respectiva cláusula junto ao Cartório de Registro de Imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

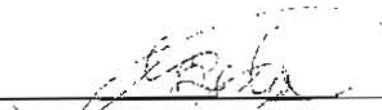
Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Roosevelt Antonio de Rosa
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 06 de abril de 1998.



Mariette Bela Cardoso
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo